



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

## CONTRATO 06/2014

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA ANTÔNIO TEIXEIRA GOMES – ME PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL EM VASILHAMES DE 20 (VINTE) LITROS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO PARA O PERÍODO DE 11 DE MAIO DE 2014 A 10 DE MAIO DE 2015**

Pelo presente Instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Emancipadores s/nº - 1º andar, Bloco Legislativo, Centro – Cubatão, CEP 11510-900 – Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente Sr. **CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO**, e de outro lado a empresa **ANTONIO TEIXEIRA GOMES ÁGUA – ME**, com sede à Avenida Joaquim Miguel Couto, nº 840, CEP: 11510-010, Cubatão, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 03.562.738/0001-30, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO TEIXEIRA GOMES**, foi dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou para fornecimento de água mineral potável, conforme especificações contidas no **Convite nº 07/2014** e na **RQ nº 04-28-01/2014**, da Câmara Municipal de Cubatão, ora **CONTRATANTE**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, vêm assinar este contrato, na qualidade de **CONTRATADA**, concordando com os termos e as condições, pelos quais desde já se obriga:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** o presente instrumento tem por objeto o **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL EM VASILHAMES DE 20 (VINTE) LITROS PARA O PERÍODO DE 11 DE MAIO DE 2014 A 10 DE MAIO DE 2015**, atendendo aos termos do **Convite nº 07/2014** e às condições descritas na **RQ nº 04-28-01/2014**, às quais este contrato fica vinculado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** na execução deste contrato, a contratada obriga-se à:

- 2.1. cumprir as exigências contidas na RQ nº 04-28-01/2014, conforme descrição contida no Anexo II deste Edital;
- 2.2. fornecer os vasilhames mediante troca dos vazios as terças e quintas-feiras, de acordo com a demanda;
- 2.3. *fornecer os vasilhames na sede da contratante;*
- 2.4. apresentar, quadrimestralmente, juntamente com a fatura, **Certificado de Análise** e/ou **Laudo Técnico** fornecido por laboratório e assinado por responsável técnico atestando a qualidade do produto a ser fornecido nos padrões exigidos pelas normas sanitárias vigentes;
- 2.5. cumprir com as condições previstas no Edital;
- 2.6. cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes sobre o objeto da licitação;
- 2.7. reparar quaisquer danos causados a Câmara ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados;



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

- 2.8. fazer constar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) o valor da Contribuição Previdenciária a ser retida, nos termos da legislação pertinente;
- 2.9. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.10. arcar com as despesas de transporte, seguros, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros, inclusive os que venham recair sobre o objeto deste contrato, até o término deste;
- 2.11. responsabilizar-se por seus empregados e auxiliares, no concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho previstas na legislação Federal e normas expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis;
- 2.12. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** a CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato, fornecendo a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais e dirimir dúvidas em todos os casos omissos;
- 3.2. efetuar o pagamento pelos serviços prestados, na forma do Edital e Cláusula Quarta deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS:**

- 4.1. pelo fornecimento de água mineral potável, nos termos da RQ nº 04-28-01/2014 e demais condições do Contrato e do Edital, pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA o valor unitário de **R\$ 5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos)** por vasilhame.
- 4.2. o pagamento será feito à vista, 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços de entrega dos vasilhames solicitados e mediante a apresentação de nota fiscal/fatura.
- 4.3. o pagamento será efetuado no **Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Cubatão**;
- 4.4. fica o contratado obrigado a comprovar sua regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social (CND), por ocasião dos pagamentos devidos pela Contratante e apresentar quadrimestralmente, junto com a fatura, Certificado de Análise e/ou Laudo Técnico fornecido por laboratório e assinado por responsável técnico atestando a qualidade do produto a ser fornecido e nos padrões exigidos pelas normas sanitárias vigentes.
- 4.5. o reajuste de preços do presente contrato será feito na forma do item 15.1 do Edital, ou seja, pela aplicação do índice I.G.P.M. para o período ou outro a ser disposto em Lei.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

**CLÁUSULA QUINTA** – o contrato terá vigência pelo período de 1 (um) ano a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:** pela inexecução total ou parcial, a contratada sujeita-se as sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** as multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cubatão e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração e após concedido o prazo para a defesa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da rescisão do contrato, nos casos previstos em lei e no presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** as multas aplicadas por infrações ao presente contrato poderão ser descontadas de eventuais créditos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:** este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo da **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 58, II, 77 e 79 da Lei nº 8.666/93, se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições estipuladas no Edital e na RQ nº 04.28.01/2014 ou na ocorrência de fatos supervenientes considerados graves pela **CONTRATANTE**, ou ainda nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, inclusive nos casos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** as despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00 do orçamento vigente.

**CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO:** o objeto do presente contrato será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização designado pela **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES:** após o recebimento do objeto deste contrato, a adjudicatária ficará responsável pelos serviços prestados, obrigando-se, às suas expensas, a proceder quaisquer reparados que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO:** aplica-se ao presente contrato a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e a Legislação Civil, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:** a fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão Administrativa, sob a responsabilidade da Senhora Ivete Rossi.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** Para dirimir eventuais controvérsias suscitadas em razão do presente ajuste será competente, o foro da comarca de Cubatão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, 10 de junho de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO**  
**PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO TEIXEIRA GOMES**  
**ANTÔNIO TEIXEIRA GOMES ÁGUA - ME**

TESTEMUNHAS:



\_\_\_\_\_  
**IVETE ROSSI**  
**RG Nº 9.575.335**



\_\_\_\_\_  
**DOUGLAS LISBOA NOGUEIRA**  
**RG Nº 9.787.780**